

para o debate e propor às respectivas tutelas iniciativas que promovam a CPD, bem como participar, sob coordenação do IPAD, I. P., na elaboração do relatório nacional sobre CPD;

b) Grupos interministeriais sectoriais para abordar assuntos de CPD específicos, sempre que a matéria o justifique.

7 — Incumbir o IPAD, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril:

a) Da preparação da participação de Portugal em instâncias internacionais sobre CPD;

b) Da divulgação de informação relevante sobre CPD aos Ministérios sectoriais;

c) Do apoio ao trabalho a desenvolver pela Rede de Pontos Focais CPD;

d) Da promoção da CPD no contexto da adopção das políticas nacionais.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2010

O Programa do XVIII Governo Constitucional considera a modernização administrativa um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do País, atribuindo particular relevo aos domínios da administração electrónica e da simplificação administrativa como áreas decisivas para elevar os padrões de competitividade e qualidade de vida dos cidadãos.

Neste contexto importa dotar a Administração Pública de ferramentas tecnológicas e de instrumentos de gestão que lhe permitam adaptar-se a este novo paradigma, orientando o esforço de muitos órgãos e serviços públicos para a promoção da simplificação e utilização da tecnologia para se reorganizarem em função das necessidades dos cidadãos e das empresas.

A aposta na prestação de serviços partilhados com vista a uma Administração Pública mais económica, eficaz e eficiente está alinhada com as políticas que têm vindo a ser adoptadas, tornando os procedimentos mais céleres, eficientes e seguros.

No âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) identificaram-se as seguintes áreas de prestação de serviços partilhados potenciadoras de maiores ganhos para a Administração Pública: *i)* a contabilidade, gestão orçamental e financeira; *ii)* o aprovisionamento; *iii)* a gestão de recursos humanos; *iv)* a gestão de instalações e equipamentos; e *v)* a gestão de tecnologias de informação e comunicação.

A Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), criada pelo Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro, tem vindo a preparar um Programa de Gestão Partilhada de Recursos na Administração Pública (GeRALL), que visa desenvolver e disponibilizar um conjunto de soluções integradas de gestão de recursos na Administração Pública.

Entre essas soluções está a Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em modo partilhado (GeRFiP), sendo que com esta solução estão disponíveis as funcionalidades que permitem o registo contabilístico dos processos orçamentais, administrativos e financeiros, de acordo com as regras definidas no Plano Oficial de Con-

tabilidade Pública (POCP), abrangendo transversalmente as áreas: *i)* orçamental; *ii)* financeira (contabilidade geral, contas a receber e a pagar, contabilidade analítica); *iii)* de gestão patrimonial; *iv)* de gestão de aquisições de bens e serviços; e *v)* de vendas e distribuição.

Outra solução a disponibilizar pelo Programa GeRALL é a Gestão de Recursos Humanos em modo partilhado (GeRHuP), abrangendo as áreas: *i)* de gestão administrativa e processamento de remunerações; *ii)* de gestão de talentos; e *iii)* de gestão estratégica.

Com o Programa GeRALL reduzem-se custos de contexto e criam-se oportunidades de melhoria traduzidas, entre outras, em aproveitamento de soluções de uso comum, em redução de esforço administrativo e de manutenção promovido pela uniformização, optimização, integração e automatização dos processos, em disponibilização de ferramentas adequadas ao processo de tomada de decisão, com exploração analítica dos dados, e em partilha de informação com os diversos serviços da Administração Pública que dela necessitam no âmbito das suas atribuições.

Considerando que a implementação das soluções a disponibilizar pelo Programa GeRALL implica o envolvimento e a interacção de inúmeros e diferenciados órgãos, serviços e entidades, com regimes estatutários específicos e tutelas diversas, prevê-se que tal venha a ocorrer de forma gradual e, numa primeira fase, apenas no âmbito de órgãos e serviços integrados no Ministério das Finanças e da Administração Pública, seguindo-se-lhes a adesão de outros ministérios.

Assim:

Nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GeRALL), composto por quatro pilares:

a) Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em modo partilhado (GeRFiP);

b) Gestão de Recursos Humanos em modo partilhado (GeRHuP);

c) Disponibilização e Gestão de Infra-Estruturas;

d) Disponibilização de Soluções e Serviços Analíticos.

2 — Incumbir a Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), para, em estreita articulação com a Direcção-Geral do Orçamento e com o Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública, proceder à implementação da solução GeRFiP nos órgãos e serviços da Administração Pública central do Estado.

3 — Determinar que a solução GeRFiP abranja, no final do ano de 2010, até 50 órgãos ou serviços da Administração Pública.

4 — Determinar que a GeRAP proceda ao desenvolvimento e implementação da solução GeRHuP, numa primeira fase, no seguinte conjunto de serviços piloto, que funcionam como modelo para uma futura implementação nos restantes serviços e que devem prestar toda a colaboração necessária para o efeito:

a) Inspecção-Geral de Finanças;

b) Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

c) Direcção-Geral do Orçamento;

d) Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

e) Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

5 — Estabelecer que, a fim de serem criadas as interconexões necessárias à implementação do GeRHuP, articulam-se com a GeRAP, e o Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública, quando solicitado, nomeadamente os seguintes serviços no âmbito das respectivas atribuições:

a) Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

b) Caixa Geral de Aposentações, I. P.;

c) Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.;

d) Instituto da Segurança Social, I. P.

6 — Autorizar a despesa com a disseminação da solução GeRFiP pelos órgãos e serviços nos termos previstos nos números anteriores, correspondente aos seguintes valores:

a) Em 2010, a quantia de € 5 000 000, incluindo IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2011, a quantia de € 4 000 000, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

7 — Determinar que a importância fixada para o ano económico de 2011 pode ser acrescida dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior.

8 — Indicar que as verbas necessárias à execução do Programa em 2010 estão previstas no capítulo 60 do Orçamento do Estado.

9 — Delegar nos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato-programa entre o Estado Português e a GeRAP, com vista a regular a disseminação da solução GeRFiP, e para outorgar, em nome do Estado Português, o referido contrato.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 10 de Setembro de 2010.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2010

A necessidade de criação de um registo central de auxílios *de minimis* no sector das pescas resulta do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 875/2007, da Comissão, de 24 de Julho, de forma que o Estado Português disponha de informações completas sobre todos os auxílios deste tipo, concedidos por qualquer entidade nacional, com vista a que seja garantido um controlo eficaz e seguro dos apoios atribuídos naquele sector, obstando a que os limiares comunitários fixados possam ser ultrapassados.

Com efeito, o n.º 3 do artigo 88.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula a obrigatoriedade de notificação dos auxílios estatais à Comissão Europeia a fim de estabelecer a sua compatibilidade com o mercado comum, segundo os critérios definidos no n.º 1 do artigo 87.º do referido Tratado.

Porém, o Regulamento (CE) n.º 994/98, do Conselho, de 7 de Maio, conferiu à Comissão Europeia poderes para

fixar, através de regulamento, um limiar abaixo do qual se considera que certas medidas de auxílios podem estar isentas da referida obrigação de notificação.

Neste contexto, o Regulamento (CE) n.º 1860/2004, da Comissão, de 6 de Outubro, veio, pela primeira vez, permitir a concessão de auxílios *de minimis* ao sector agrícola e ao sector das pescas, tendo estabelecido um limiar máximo por beneficiário, bem como um montante cumulado por Estado membro.

Este Regulamento foi posteriormente alterado pelo Regulamento (CE) n.º 875/2007, da Comissão, de 24 de Julho, que excluiu o sector das pescas do âmbito de aplicação do Regulamento atrás referido e criou regras específicas para este sector, nomeadamente o aumento do montante total de auxílio a conceder por beneficiário.

Estabelece o artigo 4.º deste Regulamento comunitário que os Estados membros só podem conceder novos auxílios *de minimis* depois de terem verificado que tal concessão não implica que o montante total dos auxílios *de minimis* recebido por cada empresa nesse Estado membro, durante o exercício financeiro em causa, bem como nos dois exercícios financeiros anteriores, exceda os limiares *de minimis* estabelecidos.

Como tal, os auxílios concedidos estão sujeitos a controlo, o que pode ser efectuado através da criação de um registo central ou da obtenção junto do beneficiário de informações completas sobre todos os auxílios *de minimis* recebidos durante um período de três anos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2009, de 9 de Junho, determinou a criação de um registo central de auxílios *de minimis* no sector da produção primária de produtos agrícolas e atribuiu ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos naquele sector.

A experiência adquirida por este Instituto ao nível do controlo da acumulação dos apoios *de minimis* concedidos ao sector da produção primária de produtos agrícolas recomenda que lhe seja atribuída a missão de desempenhar igual tarefa, agora no que respeita aos apoios concedidos no sector da pesca.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Proceder à criação de um registo central de auxílios *de minimis* no sector das pescas que contenha informações completas sobre todos os auxílios deste tipo, concedidos por qualquer entidade nacional, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 875/2007, da Comissão, de 24 de Julho.

2 — Atribuir ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra *de minimis*, nos termos do citado Regulamento (CE) n.º 875/2007, da Comissão, de 24 de Julho.

3 — Incumbir o IFAP, I. P., de estabelecer os elementos e os procedimentos necessários ao cumprimento das funções de controlo da atribuição dos auxílios *de minimis* no sector das pescas, que consistem, designadamente:

a) Na definição da informação objecto de recolha;

b) No estabelecimento dos procedimentos de comunicação das ajudas;

c) Na elaboração e na divulgação dos relatórios de actividade de controlo dos auxílios *de minimis*.